



LEI Nº. 3.409, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTAL A INDENIZAR LOJISTAS, COMERCIANTES E ENTIDADES, NA EXATA MEDIDA DE SEUS RESPECTIVOS PREJUÍZOS, SOFRIDOS EM DECORRÊNCIA DE INTEMPÉRIE DA NATUREZA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Municipal de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar lojistas, comerciantes e entidades que eventualmente tenham sofrido prejuízo em decorrência das tempestades de chuva e granizo, além das ventanias, observadas no Parque Permanente de Exposições “Isaura Moro Ferrante”, na data de 18 de outubro de 2.023.

Art. 2º. Fica estabelecido um teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de indenização individual, sendo que o pagamento a cada lojista/comerciante se dará na exata medida dos prejuízos respectivos, comprovados mediante notas fiscais, recibos, boletins de ocorrência, perícias, fotografias ou outros documentos idôneos.

§ 1º. A indenização ora proposta será requerida por cada interessado de forma individual, acompanhados obrigatoriamente dos documentos listados no caput, bem como comprovação do nexos entre as despesas pelas quais se requer indenização e o evento em que ocorrida as intempéries.

§ 2º. Se incluem nas despesas passíveis de indenização, além de outras devidamente comprovadas e justificadas, as seguintes hipóteses:

I – perda de bens patrimoniais (materiais permanentes), desde que comprovada sua ocorrência no local do evento;

II – perdas de gêneros alimentícios perecíveis, desde que comprovada sua ocorrência no local do evento;

III – perdas de bens móveis e materiais em exposição no pavilhão comercial, desde que comprovada sua ocorrência no local do evento;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+)

MUNICIPIO DE PONTAL

01 MUNICIPIO DE PONTAL

0109 SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

010902 COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

06 Segurança Pública

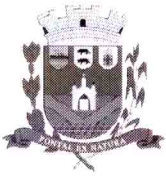
06182 Defesa Civil

06 182 0006 GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL

06 182 0006 0029 0000 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

738 3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

0.01.00 110.000 GERAL



Anulação (-)

01 MUNICIPIO DE PONTAL
0104 SECRETARIA DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO
010405 RESERVA DE CONTINGENCIA
99 Reserva de Contingência
99999 Reserva de Contingência
99 999 0015 RESERVA DE CONTIGENCIA
99 999 0015 0072 0000 RESERVA DE CONTIGENCIA
120 9.9.99.99.00RESERVA DE CONTINGÊNCIA
0.01.00 110.000 GERAL

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessário à sua plena execução, especialmente no que concerne ao procedimento administrativo próprio para comprovação dos prejuízos e processamento das indenizações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 26 de outubro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra